

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1- Ao abrigo do estabelecido nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e no âmbito das atribuições que me são conferidas pela Deliberação n.º 1575/2025, de 23 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, subdelego, nas minhas situações de ausência e impedimento, nos trabalhadores Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves e, na sua ausência, Maria Clara dos Santos Rodrigues de Sousa Pereira, as competências para a prática dos seguintes atos:

- a) Assinar as declarações a apresentar junto de organismos e entidades internacionais, bem como os certificados de reconhecimento de coprodução internacional e de reconhecimento de nacionalidade de obras nacionais;
- b) Deferir pedidos de registo de obras cinematográficas e audiovisuais;
- c) Assinar o expediente corrente no âmbito do respetivo departamento, incluindo a correspondência para o exterior.

2- A qualidade de subdelegado deverá, sempre, ser mencionada.

3- Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados ou que venham a ser à data da publicitação do presente documento, com efeitos a 2 de agosto de 2025.

Lisboa, 23 de dezembro de 2025.

A Diretora do Departamento do Cinema e do Audiovisual

Mara Gil